



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.240/2016

“Autoriza o parcelamento de valores junto ao Estado de Minas Gerais e dá as providências necessárias”

A Câmara Municipal de Itamonte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento da devolução de valores, junto ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica autorizada a devolução de R\$ 45.903,31 (quarenta e cinco mil, novecentos e três reais e trinta e um centavos) para Secretaria Estadual de Turismo, mediante a assinatura de termo de confissão e parcelamento de débitos.

Parágrafo único – O pagamento dos valores de que trata o caput será em 60 parcelas mensais sucessivas e atualizadas, com entrada de R\$ 2.295,31 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - Fica autorizada a devolução de R\$ 87.543,60 (oitenta e sete mil reais, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) para Secretaria Estadual de Educação, mediante a assinatura de termo de confissão e parcelamento de débitos.

Parágrafo único – O pagamento dos valores de que trata o caput será em 15 parcelas mensais sucessivas e atualizadas.

Art. 4º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 16 de dezembro de 2016.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SAANTOS
PREFEITO MUNICIPAL